



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

Sede próprias - Av. Rio Branco, 277 - Grupo 1703
RIO DE JANEIRO

Resolução nº 140, de 9 de outubro de 1964.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, RESOLVE:

I - Criar os Conselhos Regionais de Economistas Profissionais da 6ª., 7ª. e 8ª. regiões, com sede, respectivamente, em Curitiba, Florianópolis e em Fortaleza.

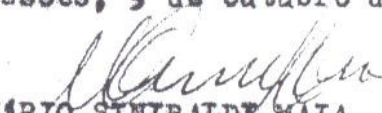
II - Os Conselhos Regionais passam a ter as seguintes jurisdições:

- a) 1ª Região - Sede: Guanabara - Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Brasília e Guanabara.
- b) 2ª Região - Sede: São Paulo - Goiás, Mato Grosso e São Paulo.
- c) 3ª Região - Sede: Recife - Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
- d) 4ª Região - Sede: Porto Alegre - Rio Grande do Sul.
- e) 5ª Região - Sede: Salvador - Sergipe, Alagoas e Bahia.
- f) 6ª Região - Sede: Curitiba - Paraná.
- g) 7ª Região - Sede: Florianópolis - Santa Catarina.
- h) 8ª Região - Sede: Fortaleza - Piauí - Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Acre, Ceará e Territórios Federais.

III - Autorizar o Presidente deste Conselho a tomar as necessárias providências para organização e instalação dos Conselhos Regionais da 6ª., 7ª. e 8ª. Região.

IV - Revogar todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1964.


MÁRIO SINIBALDI MAIA
Presidente

Protocolo Nº: 961
Data 31/10/64
Mário Augusto